



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 001/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PSICÓLOGO E FONOAUDIÓLOGO.**

A Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, com base nas Leis Municipais nº 2.265 de 11 de julho de 2018 e nº 2.541, de 15 de março de 2023, auxiliada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto n.º 2.613, de 21 de março de 2023, **torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado Para Provimento de Vagas de Contratação Temporária de excepcional interesse público e Formação de Cadastro de Reservas de Psicólogo e Fonoaudiólogo**, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital - Processo Administrativo n.º 10.662/2022.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de servidores, para provimento de vagas, visando a contratação e formação de cadastro de reserva, dos cargos de **Psicólogo e Fonoaudiólogo**, para atuarem no Espaço da Educação Especial “Arthur Daré da Silva”, que será realizado pela Prefeitura Municipal de Piúma/ES, sob a Coordenação da Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto n.º 2.613, de 21 de março de 2023.

1.2. Compreendem o Processo Seletivo Simplificado: Publicação do Edital, impugnação, inscrição, classificação parcial, recursos, classificação final, convocação para apresentação de documentos, inclusão no cadastro de reserva e contratação.

1.3. Caberá à Comissão, a coordenação geral do Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput deste artigo.

1.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, e o conhecimento da legislação mencionada na ementa, disponível no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para apresentar os documentos necessários exigidos para o cargo no ato da inscrição e por ocasião da chamada, caso seja convocado no Processo Seletivo, não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.5. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contando da data de publicação da homologação do resultado final definitivo, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

1.6. As contratações de que trata este Edital terão vigência de até 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato administrativo, conforme a necessidade do Município, podendo ser rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas ou caso seja evidenciado insuficiência ou má conduta profissional do candidato, após devida avaliação.

1.7. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

aprovada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada da forma da Lei, os contratos poderão ser prorrogados na forma do art. 6º da Lei nº 2.265/2018.

## **2. DOS CARGOS**

**2.1.** O Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação, em regime de Designação Temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do preenchimento dos cargos de **Psicólogo e Fonoaudiólogo**, com as seguintes atribuições:

**Psicólogo** – I. Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, o diagnóstico e a terapia clínica; II. Assessorar a administração municipal, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional; III. Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer; IV. Atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual; V. Realizar pesquisas e ações no campo da saúde do trabalhador, condições de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança; VI. Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde do trabalhador; VII. Atuar no desenvolvimento de pessoal em análise de ocupações, profissões e seleção; VIII. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

**Fonoaudiólogo** – I. Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o tratamento fonético, auditivo, de dicção, imitação de voz e outros, com vistas ao aperfeiçoamento e ou reabilitação da fala; II. Avaliar as deficiências do servidor, realizando exames fonéticos da linguagem e de audiometria; III. Encaminhar o paciente ao especialista, orientando-o e fornecendo-lhe indicações para solicitar parecer; IV. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala e linguagem; V. Orientar e fazer demonstração de respiração funcional, imitação de voz e treinamento; VI. Opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo; VII. Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbio de linguagem e suas formas de expressão e audição; VIII. Emitir parecer de sua especialidade; IX. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO**

**3.1.** Qualquer interessado poderá impugnar este Edital, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no campo próprio para impugnação, até 01 (um) dia contado a partir da data de publicação do Edital, conforme estipulado no ANEXO III, desde que haja fundamentos, detalhando o objeto da impugnação.

**3.2.** As impugnações serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado e terão sua resposta publicada, no prazo previsto no Cronograma ANEXO III, no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no dia 06 de maio de 2023 a partir das 8h 00min, encerrando-se no dia 14 de maio de 2023 às 18h00min, observando o fuso horário de Brasília/DF, conforme Cronograma do ANEXO III.

4.2 A todos os candidatos serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da constituição federal;
- b) Ter na data da chamada a idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de setenta e cinco (75) anos, conforme Lei Complementar N°152 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015;
- c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para os cargos deste Edital;
- d) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;
- e) Estar em plena saúde mental e capacidade física para assumir o cargo pleiteado;
- f) Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;
- g) Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei nº 2.848/1940 ou ainda nos crimes previstos na Lei Nº 8069/90 (estatuto da Criança e do Adolescente);
- h) Não ter contrato rescindido com o município de Piúma nos últimos 05 (cinco) anos, por motivo de falsificação de documentos ou outro que o desabone.

4.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá baixar e ler atentamente o Edital, suas retificações, se houver, bem como seus anexos e toda a Legislação que o rege, inteirando-se das condições do certame, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos e que será capaz de apresentar, no momento oportuno, toda a documentação ali elencada.

4.4 Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> e clicar no Edital do Processo a qual deseja inscrever-se e que estiver indicado como **“Inscrições Abertas”**;

4.5 Caso seja sua primeira inscrição no Município o candidato deverá clicar no campo **“criar conta”**, no canto superior direito da página, preencher todos os campos e criar sua senha (guardando essa senha, pois será necessária para acessos futuros);

4.6 Caso já seja cadastrado no site, o candidato deverá clicar no campo **“entrar”** e acessar com seu CPF e sua senha, entrar e clicar no link **“faça sua inscrição”**;

4.7 Caso já seja cadastrado, verifique as informações de seu cadastro. Caso haja alguma incorreção, faça as alterações **ANTES DE FAZER SUA INSCRIÇÃO**.

4.8 O candidato é o único responsável pelo preenchimento de sua Ficha de Inscrição e dos dados cadastrais, **não sendo possível a alteração dos dados e da pontuação, após a finalização da**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**inscrição.**

**4.9** A Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizarão pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, ou de congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou de internet, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

**4.1.** A escolaridade mínima exigida para inscrição nos cargos ofertados é a descrita no ANEXO I deste Edital.

## **5. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**5.1.** Ficam asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis às pessoas com deficiência, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso VIII da CRFB/88, devendo especificar na ficha de inscrição sua condição, bem como o interesse em concorrer às vagas como Portador de Necessidades Especiais ou Ampla Concorrência.

**5.2.** Caso o percentual de reserva de vagas resulte em número fracionado, com casa decimal igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), que seja elevado ao primeiro número inteiro subsequente.

**5.3.** O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato da Convocação, além dos documentos que comprovem sua pontuação, Laudo Médico de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), **original legível ou cópia legível autenticada em cartório**, emitido por profissional legalmente habilitado, atestando o tipo, o grau ou nível de deficiência (visual, física, auditiva, mental, etc.) que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como o enquadramento previsto no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004, onde seja possível identificar o nome do médico, sua especialidade e seu registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.

**5.4.** O Laudo médico mencionado no item 5.3, deverá ter a emissão nos últimos 12 (doze) meses.

**5.5.** O Laudo apresentado é de responsabilidade do candidato, somente terá validade para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido ao candidato.

**5.6.** Caso seja constatado pela inspeção médica oficial do município que a deficiência do candidato é incompatível com o exercício dos serviços a serem prestados, o mesmo não será contratado.

**5.7.** A inobservância do disposto nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 acarretarão na perda do direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência, ficando reservada a classificação geral de candidatos.

**5.8.** O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo, sendo sua classificação publicada em lista separada.

## **6. DA CHAMADA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** A convocação dos classificados será efetuada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado, por meio da publicação de Termo de Convocação do candidato na imprensa oficial DOM/ES e no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> contendo data, horário e local específico para comparecimento com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 6.2. A convocação dar-se-á no quantitativo para atender a necessidade e conveniência da Administração pública, limitado ao número máximo de vagas para cada cargo.
- 6.3. É de **inteira responsabilidade do candidato** acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo, acompanhar sua classificação e verificar se foi convocado para apresentação da documentação.
- 6.4. Os candidatos convocados deverão comparecer no dia, horário e local determinado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado, através do Termo de Convocação munidos de **toda a documentação** descrita no item 6.7, para conferência dos documentos declarados no ato da inscrição.
- 6.5. O candidato que não comparecer ou não enviar Procurador legalmente constituído com sua documentação, no dia, horário e local da convocação para apresentar sua documentação **SERÁ SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO.**
- 6.6. No dia determinado, o candidato deverá apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO, EM **CÓPIAS SIMPLES LEGÍVEIS, NA ORDEM ABAIXO ESTIPULADA**, DENTRO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM NOME E NÚMERO DE INSCRIÇÃO, E **TRAZER OS DOCUMENTOS ORIGINAIS**, que serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado, SENDO:
- I. Ficha de Inscrição gerada no sistema;
  - II. Documentação de Tempo de serviço que comprove a pontuação da ficha de Inscrição;
  - III. Documentos que comprovem a habilitação mínima, os títulos/escolaridade/cursos avulsos que foram declarados na ficha de inscrição;
  - IV. 01 (uma) foto colorida 3 x 4 atual;
  - V. Cópia frente e verso do CPF;
  - VI. Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> em que conste que o candidato está com situação **REGULAR**;
  - VII. Cópia da Carteira de Identidade - RG (frente e verso);
  - VIII. Cópia da Carteira de Trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento. (**sendo possível apresentar na versão impressa no caso de CTPS Digital**);
  - IX. Cópia (frente e verso) do título de eleitor ou impresso pelo site do TSE/TRE **acompanhado** do documento de Regularidade junto à justiça eleitoral emitido pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
  - X. Cópia da Certidão de nascimento OU a de casamento com a situação civil atual averbada - (Se tiver união estável poderá trazer a certidão juntamente com a certidão de nascimento do casal, a seu critério);
  - XI. Cópia do Certificado de Reservista (para homens) até 45 (quarenta e cinco) anos de idade, no ato da apresentação;
  - XII. Cópia do Comprovante de Residência atualizado (últimos 03 meses);
  - XIII. Cópia de Documento que conste o número atualizado e consolidado do PIS ou PASEP **acompanhado** da Consulta de Qualificação Cadastral do E-social onde conste a mensagem “os dados estão corretos” a ser emitida no link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

XIV. Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de idade. Para filhos menores de 07 anos deverá ser apresentada cópia atualizada da Caderneta de Vacinação e para filhos maiores de 07 anos e menores de 15 deverá ser apresentada Declaração de Frequência Escolar.

XV. Certidões Negativas de 1ª e 2ª instância, de NATUREZA CRIMINAL, geradas no site <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUIZA.cfm>.

XVI. Consulta de Vínculos cadastrados no Tribunal de Contas do Espírito Santo, emitido pelo link <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/folhaDePagamento/2020/municipal/null/consultaDeVinculo/idEsfEraAdministrativa/077/1>;

XVII. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, inclusive em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais, estaduais e federais, conforme ANEXO V;

XVIII. Declaração de que não possui doenças preexistente que comprometa o desempenho da função pleiteada, conforme ANEXO VI;

XIX. Declaração raça/cor ANEXO VII;

XX. Registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional (CRF / CRBio);

XXI. Laudo Médico de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), original legível ou cópia autenticada em cartório, quando for o caso, conforme item 5.3.

6.7. Caso o envelope do candidato não contenha os itens I, II e III da lista acima ou que os documentos apresentados não comprovem a pontuação indicada na ficha de inscrição o **CANDIDATO SERÁ SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO**.

6.8. Ao iniciar a conferência dos documentos e títulos, o candidato não poderá ausentar-se da mesa examinadora para providenciar cópias de documentos que estejam faltando.

6.9. Caso os documentos de IV a XV estejam em desacordo ou não forem apresentados o candidato será **RECLASSIFICADO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL**.

6.10. Se houver ausência destes documentos o candidato poderá apresentar Boletim de Ocorrência (BO) com a justificativa da perda, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, que será avaliado pela Comissão.

6.11. Tanto a documentação do candidato eliminado quanto do candidato reclassificado será devolvida ao candidato logo após a avaliação pela Comissão.

6.12. A documentação dos candidatos aprovados será enviada através de Processo Administrativo Individual ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, conforme Decreto n.º 1.487/2018, e após análise, serão convocados, na medida da necessidade da Administração Pública, para assinatura do contrato e lotação nas Secretarias demandantes do pessoal para cobrir as necessidades de caráter emergencial e/ou provisório de excepcional interesse público.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

7.1. A atribuição de pontos para a Classificação dos Candidatos será feita de acordo com o que for informado pelo candidato no ato de sua inscrição.

7.2. **Os requisitos mínimos do cargo NÃO serão pontuados.**

7.3. No ato da chamada para conferência da documentação a Comissão fará a avaliação da pontuação apresentada na ficha e a documentação apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.4. O CANDIDATO DEVE COMPROVAR O TEMPO DE SERVIÇO, OS TÍTULOS E A ESCOLARIDADE INDICADAS PARA OBTER A PONTUAÇÃO QUE DECLAROU NA SUA INSCRIÇÃO OU SERÁ SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO.

7.5. Considera-se tempo de serviço ativo a atividade desenvolvida no cargo pleiteado indicado pelo candidato no ato da inscrição, onde o mesmo poderá preencher no campo de “TEMPO DE SERVIÇO” O TOTAL DE **MESES** TRABALHADOS NA ÁREA PLEITEADA, que:

7.6. A data limite para contagem de tempo de serviço será a da publicação deste Edital.

7.6.1 Para fins de classificação o sistema computará os 40 (quarenta) primeiros meses, **sendo atribuído 1,00 ponto por mês trabalhado**, totalizando no máximo 40 (quarenta) pontos.

7.6.2 Serão considerados como “mês” qualquer período fechado de 30 (trinta) dias efetivamente trabalhados. Por exemplo: 01/mar até 31/mar. **Para o último mês lançado**, será permitido uma tolerância e considerado como “mês cheio” o período de 16 (dezesesseis) dias trabalhados, MENOS do que isso não será considerado.

7.7. **O tempo de serviço será comprovado através de:**

7.7.1 **O tempo de exercício em órgão público:**

a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Setor Responsável ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, que contenha o nome do candidato ESPECIFICANDO O PERÍODO COMPREENDIDO E OS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDAS, COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO PLEITEADO. Serão aceitas quaisquer nomenclaturas, desde que fique clara a atuação nas funções dos cargos pleiteados.

7.7.2 **O tempo de exercício na iniciativa privada:**

a) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) que contenham informações ESPECIFICANDO O PERÍODO COMPREENDIDO E OS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDAS, COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO PLEITEADO. Serão aceitas quaisquer nomenclaturas, desde que fique clara a atuação nas funções dos cargos pleiteados. Caso, o documento expedido pelo Setor Responsável ou o contrato de trabalho apresentado **não deixe claro a atuação do candidato no CARGO PLEITEADO**, **será aceita declaração** em papel timbrado expedido pelo empregador onde atuou, carimbado, assinado pelo responsável da instituição e com CNPJ, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, complementando a informação.

7.8. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

7.9. A comprovação de escolaridade tanto para fins de requisito mínimo quanto para pontuação de títulos, conforme descrito no **ANEXO I e ANEXO II** se dará por meio de:

a) Histórico Escolar;

b) Diploma do Curso de Graduação ou Certidão de Conclusão do Curso, acompanhada do respectivo histórico escolar.

7.10. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

7.11. Toda a documentação apresentada no item 6.6 poderá ser apresentada por meio de cópias simples legíveis, desde que se apresente o original para que a cópia seja autenticada pela Comissão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Processo Seletivo.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**8.1.** Os candidatos serão classificados pela contagem de pontos dos títulos/escolaridade e tempo de serviços declarados no ato da Inscrição.

**8.2.** Na hipótese de igualdade de pontuação, para fins de desempate, para os candidatos que se enquadrarem no artigo 1º da Lei Federal nº 10.741/03 (possuírem 60 anos completos ou mais), aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 27 da referida Lei.

**8.3.** Para os candidatos que não estejam amparados no *caput* do artigo supracitado, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) Obtiver maior pontuação na contagem de tempo de serviço ativo na função pleiteada.
- b) Obtiver maior pontuação nos títulos/Escolaridade.
- c) Tiver maior idade, considerando ano, mês e dia do nascimento, na data da inscrição.

**8.4.** Esse processamento é feito pelo Sistema de Inscrição através dos dados inseridos pelo candidato, portanto cabe ao candidato informar com exatidão seus dados no momento da inscrição, por não ter a Comissão como corrigir erros de preenchimento.

**8.5.** O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de uma única lista, contendo a classificação de todos os candidatos, no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.

## **9. DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**9.1.** O quantitativo de vagas e as atribuições estão elencados no ANEXO I deste Edital.

## **10. DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA DO CARGO e LOCAL DE TRABALHO**

**10.1.** A remuneração dos cargos e suas respectivas cargas horárias estão indicadas no ANEXO I deste Edital.

**10.2.** As vagas que tratam este Edital são para atuação no Espaço da Educação Especial “Arthur Daré da Silva”.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Os pedidos de recurso deverão ser realizados no prazo de até 01 (um) dia a contar da data da divulgação do Resultado Parcial de Classificação, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário no painel do candidato no site: <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no link próprio para “Recursos”.

**11.2.** Não serão aceitos recursos interpostos por outras formas e meios não estipulados neste Edital, inclusive fora do prazo estipulado, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação ou embasamento.

**11.3.** Somente serão avaliados os recursos referentes a critérios de pontuação, sendo que erros de preenchimento de ficha NÃO SERÃO AVALIADOS.

**11.4.** Na impetração do recurso deverão ser apresentados argumentos que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**11.5.** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em suas razões de recurso. Sendo o recurso inconsistente, intempestivo ou que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Edital,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

será indeferido.

**11.6.** A Comissão de Processo Seletivo procederá a análise e julgamento do recurso com base no Edital e terá até 02 (dois dias) úteis para apresentar resposta no site: <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no link próprio para “Recursos”.

**11.7.** A Comissão de Processo Seletivo será a última instância para os recursos, e em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recursos.

## **12. DO TÉRMINO OU RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**12.1.** O término ou rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço poderá ocorrer de acordo com o art. 14 da Lei Municipal n.º 2.265, de 2018 e demais previsões legais.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**13.1.** O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou que difere dos documentos originais, terá sua inscrição imediatamente INDEFERIDA e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

**13.2.** Após o cadastramento do Contrato, o Município irá abrir uma CONTA SALÁRIO NA AGÊNCIA BANESTES – PIÚMA, sendo que o pagamento do primeiro salário será efetuado nesta agência mediante comparecimento presencial do servidor contratado.

**13.3.** No decorrer do contrato, o candidato terá seu Desempenho Funcional avaliado pela Secretaria que estiver lotado, a qual emitirá Relatório Funcional. O contratado que apresentar durante a vigência do contrato, Desempenho Funcional insuficiente, poderá ter o contrato rescindido.

**13.4.** A classificação neste Processo Seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender as necessidades da administração pública.

**13.5.** A SEMAD, deverá manter durante todo o período de validade do presente Edital, e por mais 05 (cinco) anos, toda documentação que comprove a lisura do processo de chamada, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais contra o Município.

**13.6.** O prazo para homologação do Processo Seletivo Simplificado em Designação Temporária é de 30 dias úteis, contados da data de publicação da classificação final dos candidatos aprovados.

**13.7.** De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleito a Comarca de Piúma, foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

**13.8.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital e suas alterações.

**13.9.** A classificação dos candidatos para o cadastro de reserva neste processo seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo a Prefeitura Municipal de Piúma a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

**13.10.** Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado correrão às expensas do próprio candidato.

**13.11.** Em acordo à Emenda Constitucional Estadual 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja: por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade pais, filhos (as), irmãos, avós, netos, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge.

**13.12.** Caso o desligamento da Administração Pública previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 2.265, de 2018, for motivado por falta disciplinar, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, relativo aos deveres e proibições dos servidores, ficará incompatibilizado o candidato a participar pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua rescisão contratual, de novo recrutamento, seleção e contratação em regime temporário.

**13.13.** É facultada à Comissão, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

**13.14.** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação.

**13.15.** Os casos omissos serão analisados e sanados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, com suporte, se for o caso, da Procuradoria Geral do Município.

**13.29.** A divulgação de informações oficiais sobre este Edital e este Processo Seletivo se dará exclusivamente por meio do site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.

Piúma-ES, 02 de maio de 2023.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
**Prefeito do Município de Piúma/ES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**ANEXO I**

**REQUISITOS E HABILITAÇÕES MÍNIMOS, CARGOS, VAGAS E ATRIBUIÇÕES**

<b>PSICÓLOGO</b>			
<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
PSICÓLOGO	03	Até 30 Horas Semanais	R\$ 2.747,26
<b>Requisitos Mínimos</b>	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.		
<b>Habilitação Mínima</b>	I. Curso Superior em Psicologia. II. Registro no Conselho competente.		
<b>Atribuições do Cargo</b>	I. Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, o diagnóstico e a terapia clínica; II. Assessorar a administração municipal, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional; III. Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer; IV. Atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual; V. Realizar pesquisas e ações no campo da saúde do trabalhador, condições de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança; VI. Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde do trabalhador; VII. Atuar no desenvolvimento de pessoal em análise de ocupações, profissões e seleção; VIII. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

<b>FONOAUDIÓLOGO</b>			
<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
FONOAUDIÓLOGO	03	Até 30 Horas Semanais	R\$ 2.747,26
<b>Requisitos Mínimos</b>	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.		
<b>Habilitação Mínima</b>	I. Curso Superior em Fonoaudiologia. II. Registro no Conselho competente.		
<b>Atribuições do Cargo</b>	I. Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o tratamento fonético, auditivo, de dicção, impostação de voz e outros, com vistas ao aperfeiçoamento e ou reabilitação da fala; II. Avaliar as deficiências do servidor, realizando exames fonéticos da linguagem e de audiometria; III. Encaminhar o paciente ao especialista, orientando-o e fornecendo-lhe indicações para solicitar parecer; IV. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala e linguagem; V. Orientar e fazer demonstração de respiração funcional, impostação de voz e treinamento; VI. Opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo; VII. Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbio de linguagem e suas formas de expressão e audição; VIII. Emitir parecer de sua especialidade; IX. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO II

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS  
PSICÓLOGO E FONOAUDIÓLOGO

PSICÓLOGO / FONOAUDIÓLOGO	
<b>CATEGORIA I - FORMAÇÃO ACADÊMICA/ TÍTULO - (O candidato poderá pontuar com apenas 1 (um) título desta categoria).</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A. Pós-Graduação, "Stricto Sensu" Doutorado na área pleiteada.	30
B. Pós-Graduação, "Stricto Sensu" Mestrado na área pleiteada.	20
C. Pós-Graduação "Lato Sensu" em ABA - Análise Comportamental Aplicada OU correlato.	10
<b>CATEGORIA II – FORMAÇÃO CONTINUADA – Incentivo a Qualificação (O candidato poderá pontuar com 1 (um) título de cada item desta categoria)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Curso Capacitação Multiprofissional em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) voltada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas.	15
b) Curso Capacitação Multiprofissional em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) voltada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) com duração igual ou superior a 60 (sessenta) horas.	10
c) Curso na função pleiteada com duração igual ou superior a 40 (quarenta) horas.	05
<b>CATEGORIA III- TEMPO DE SERVIÇO – (Não será aceito o tempo que tiver sido utilizado para aposentadoria.)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
- Só serão pontuados até 40 meses do tempo apresentado. - Será atribuído 1 pontos por mês trabalhado na área, totalizando no máximo 40 (quarenta) pontos. - A apuração da pontuação será feita exclusivamente pelo Sistema no ato de inscrição, utilizando-se a seguinte fórmula: <b>TS= nd x 1 (sendo ts: tempo de serviço) (nd: número de meses)</b>	Até 40 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO III  
CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	03/05/2023
PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	04/05/2023
DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES	05/05/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	06/05/2023 a 14/05/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	15/05/2023
PERÍODO DE RECURSOS	16/05/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECURSO E DO RESULTADO FINAL	17/05/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO IV  
RESOLUÇÕES

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	RES. CNE/CES nº 1/2018 DE 06/04/2018
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	RES. CNE/CES nº 4/2018 DE 17/12/2018.
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_

Inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_

**DECLARO** para os fins do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, que **NÃO EXERÇO** NESTADATA, cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, **nas situações proibidas pela legislação em vigor**. Declaro também que não possuo aposentadoria em cargos não acumuláveis, conforme §10, do art.37, da CRFB/88.

Piúma, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Candidato (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO VI  
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, que **QUE NÃO POSSUO QUALQUER DOENÇA OU CONDIÇÃO CRÔNICA, PREEXISTENTE E/OU INCAPACITANTE, FÍSICA OU PSÍQUICA, QUE COMPROMETA O EXERCÍCIO E DESEMPENHO DA FUNÇÃO QUE IREI OCUPAR SE FOR CONTRATADA PELO EDITAL 001/2023 SEMSA, ESTANDO APTO PARA ENTRAR EM EFETIVO EXERCÍCIO.**

DECLARO, outrossim, estar ciente das sanções civis e criminais (artigo 299 do Código Penal) - Crime de Falsidade Ideológica – Pena – Reclusão de 1(um) a 5 (cinco) anos, sujeitando-me às penas da Lei.

Piúma, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Candida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RAÇA/COR

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo  
portador da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ sob as  
penas da Lei, me autodeclaro:

BRANCO     PRETO     PARDO     INDÍGENA     AMARELO

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Pena e às demais cominações legais aplicáveis.

Piúma, ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**ANEXO VIII**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO**  
**Nº xxx/2023**

Edital nº 001/2023 – Processo Administrativo nº 10.662/2022.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Leis Municipais nº 2.265 de 11 de julho de 2018 e nº 2.541, de 15 de março de 2023, que pactuam o **Município de Piúma**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, sediado na Avenida Felicino Lopes, 238, Bairro Acaiaca no Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Celso Cola Pereira, portador do CPF nº 031.516.777-70, residente e domiciliado no Município de Piúma/ES,, contrata **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxx, nº s/n, Bairro xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxx, doravante denominada SERVIDOR TEMPORÁRIO, nas seguintes condições:

**Cláusula Primeira:** Por força deste contrato, o SERVIDOR TEMPORÁRIO trabalhará para o CONTRATANTE, no Município de Piúma, na função de **FONOAUDIÓLOGO/PSICÓLOGO**, obrigando-se a prestar os serviços de acordo com as atribuições estabelecidas na **Lei 2.542/2023** e outras atribuições que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula Segunda:** O SERVIDOR TEMPORÁRIO exercerá a jornada de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no **Espaço da Educação Especial “Arthur Daré da Silva”**, no período de **xx de xxxx a xx de xxxxxx de xxxx**, podendo ser prorrogado se houver interesse público devidamente justificado, de acordo com a lei 2265/2018. Por excepcional e justificado interesse público, o contratado poderá ser remanejado de Unidade, a qualquer tempo, na vigência do presente instrumento.

**Cláusula Terceira:** O SERVIDOR TEMPORÁRIO receberá, mensalmente, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, **o valor de R\$ 2.747,26 (dois mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, com complementação para atingir o salário mínimo oficial, caso seja necessário.

**Cláusula Quarta:** O exercício dos direitos sociais pelo SERVIDOR TEMPORÁRIO se dará na forma estabelecida nas disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.265/2018 e suas alterações, que se aplicarem a condição de servidor contratado.

**Cláusula Quinta:** O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado pelo CONTRATANTE em conta fornecida pelo CONTRATADO, no BANCO BANESTES, agência Piúma,

**Cláusula Sexta:** No decorrer do contrato, o candidato terá seu Desempenho Funcional avaliado como disposto na Portaria 059/21, podendo sofrer as penalidades nela previstas.

**Cláusula Sétima:** Findo o prazo constante da cláusula segunda, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se o CONTRATANTE do pagamento de qualquer indenização ou multa rescisória, sendo que serão pagos os encargos legais devidos pelo período contratado.

**Cláusula Oitava:** Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, depois de observadas as condições da Lei nº 2.265/2018, 2.541/2023 e as demais legislações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Cláusula Nona:** Se o CONTRATANTE rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao SERVIDOR TEMPORÁRIO, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o SERVIDOR TEMPORÁRIO deverá notificar o CONTRATANTE com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente contrato, sob pena de obrigar-se a indenizar o CONTRATANTE nas mesmas condições desta cláusula e ficar impedido de ser contratado pelo Município na mesma função.

**Cláusula Décima:** Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o SERVIDOR TEMPORÁRIO e o CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Primeira:** O CONTRATANTE, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do SERVIDOR TEMPORÁRIO, para os fins de direito.

**Cláusula Décima Segunda:** Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

**Cláusula Décima Terceira:** Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula Décima Quarta:** As partes elegem o foro da Comarca de Piúma, Estado do Espírito Santo para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Piúma, xx de xxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PIÚMA  
Paulo Celso Cola Pereira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_